



**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1284 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Foi Publicado no Quadro de Avisos
dessa Prefeitura em 23/12/2025

[Assinatura]
Assinatura

Estima a receita e fixa a despesa do município para o
exercício de 2026

O Prefeito do Município de Fortuna de Minas, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Fortuna
de Minas para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165 da
Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das
especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o
seguinte desdobramento:

RECEITA POR FONTE DE RECURSO		
FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
15000000000	Recursos não vinculados de Impostos	27.680.583,15
15010000000	Outros Recursos não Vinculados	1.675.000,00
15020000000	Recursos não vinc. compensação impostos	32.000,00
15400000000	Transferências do FUNDEB - Impostos / Transf. de Imp.	4.400.000,00
15500000000	Transferência do Salário-Educação	332.000,00



**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

15520000000	Transf. Recur. do FNDE Ref. Prog.Nac.Alim.Esc. (PNAE)	89.000,00
15530000000	Transf. Recursos do FNDE Ref. ao (PNATE)	38.000,00
15690000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	100,00
15760010000	Transf. Recur. Estado P/Programas Educação-Trans-(PTE)	120.500,00
16000000000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl. Man.ASPS	1.403.000,00
16010000000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl. Estr.RSPS	10.000,00
16040000000	Transf.Gov. Fed. Ag. Comunitários de saúde e Endemias	415.000,00
16050000000	Assist.Financ Uniao compl. pagto piso	315.000,00
16210000000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Estadual	828.000,00
16590260000	Out Rec Vinc Saude/Rec proj Fortalec Aten Prim Saude	142.087,22
16590270000	Out Rec Vinc Saude/Recur proj Promove Minas	241.500,00
16600000000	Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência Social - FNAS	215.000,00
16610000000	Transf. Recur. Fundos Estaduais de Assist.a Social	80.000,00
16690290000	Out Rec V Ass Social/Rec Fortal Serv Socioassist	511.929,60
17060000000	Transferência Especial da União	25.000,00
17080000000	Transf. União Ref. à Compens. Financ Recur. Minerais	24.500,00
17100100000	Transf. Especial Estados - Acordo Judicial	3.000,00
17150000000	Transf.Dest.Set.Cultural-LC195/22-Aud	3.000,00
17160000000	Transf.Dest.Set.Cultural-LC195/22-Div	2.000,00
17190000000	Transf.Pol. Nac Aldir Blanc Fomento Cult	10.000,00
17200000000	Transf.União Ref.Part.Explor.Petr Rec Gas Nat FEP	366.800,03
17490000000	Outras Vinculações de Transferencias	10.000,00
17500000000	Recursos da Contrib. Interv. Dom. Econômico- CIDE	13.000,00
17510000000	Recur. da Contrib. Cust. Serv. Ilumin. Pública-COSIP	470.000,00
17550000000	Recursos de Alienação Bens/Ativos - Admin. Direta	12.000,00
18990210000	Outros Recursos receb proj Const Casa Pop bac Paraopeba	100.000,00
18990300000	Outros Recursos Vinc - Indeniz.Barrag.Brumadinho	2.000,00
18990390000	Outros Recursos Vinc - T C SEPLAG/RAM-CB nº 68966753	10.000,00
18990400000	Outros Recursos Vinc - T C SEPLAG/RAM-CB nº 68893086	30.000,00
18990410000	Outros Recursos Vinc - T C SEPLAG/RAM-CB nº 70270524	30.000,00
TOTAL		39.640.000,00

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2026 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.



**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

TOTAL	39.640.000,00
--------------	----------------------

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, utilizando como recurso:

I - o excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente:

a) até o limite de 30% (Trinta por cento) do valor total do orçamento para os recursos livres;

b) até o valor total de recursos legalmente vinculados à finalidade específica.

II - o superávit financeiro:

a) até o limite de 30% (Trinta por cento) do valor total do orçamento para os recursos livres;

b) até o valor total de recursos legalmente vinculados à finalidade específica.

III - até 22% do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV - até 22% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V - a dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.



**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

§ 6º O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento), quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

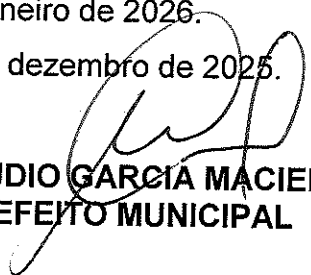
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Fortuna de Minas, 23 de dezembro de 2025.


CLAUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL